

*PNEA

Política Nacional de Educação
Ambiental

Lei 9.795/99

Decreto 4.281/2002

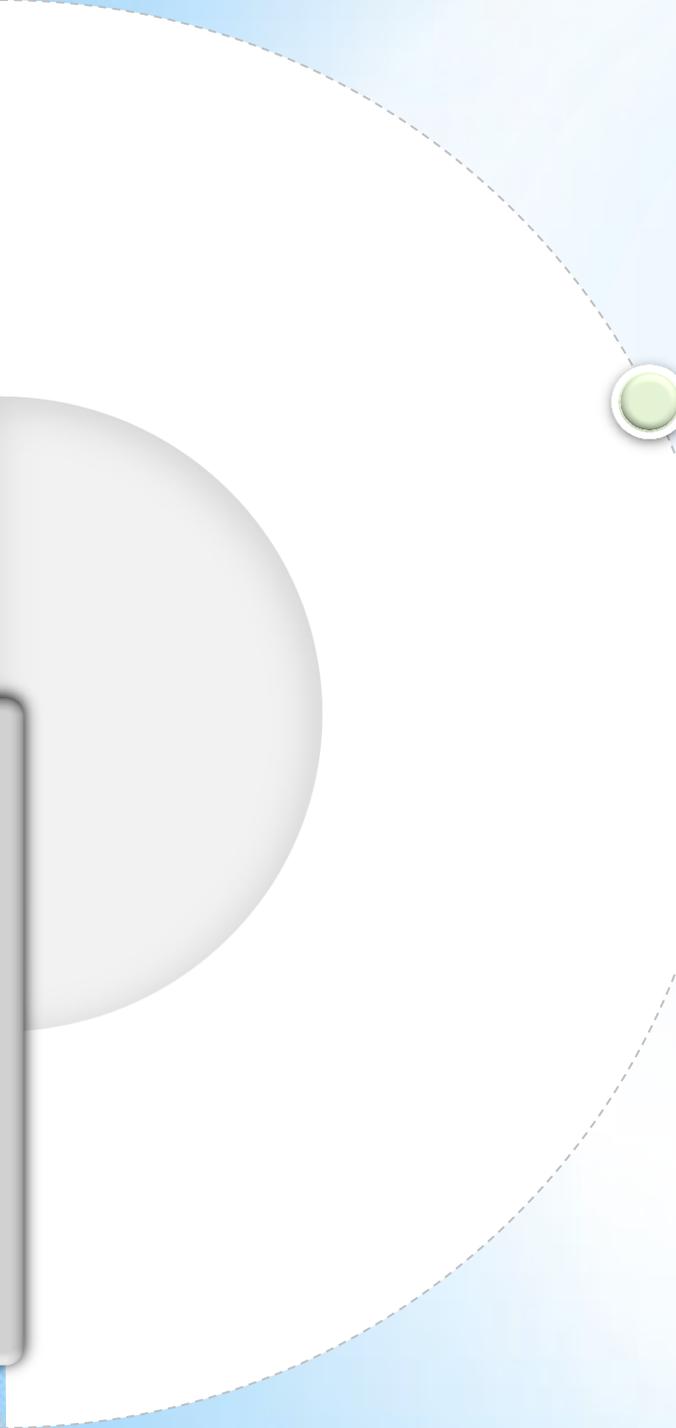
Conceitos oficiais:

"Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade."

Política Nacional de Educação Ambiental - Lei nº 9795/1999, Art 1º.

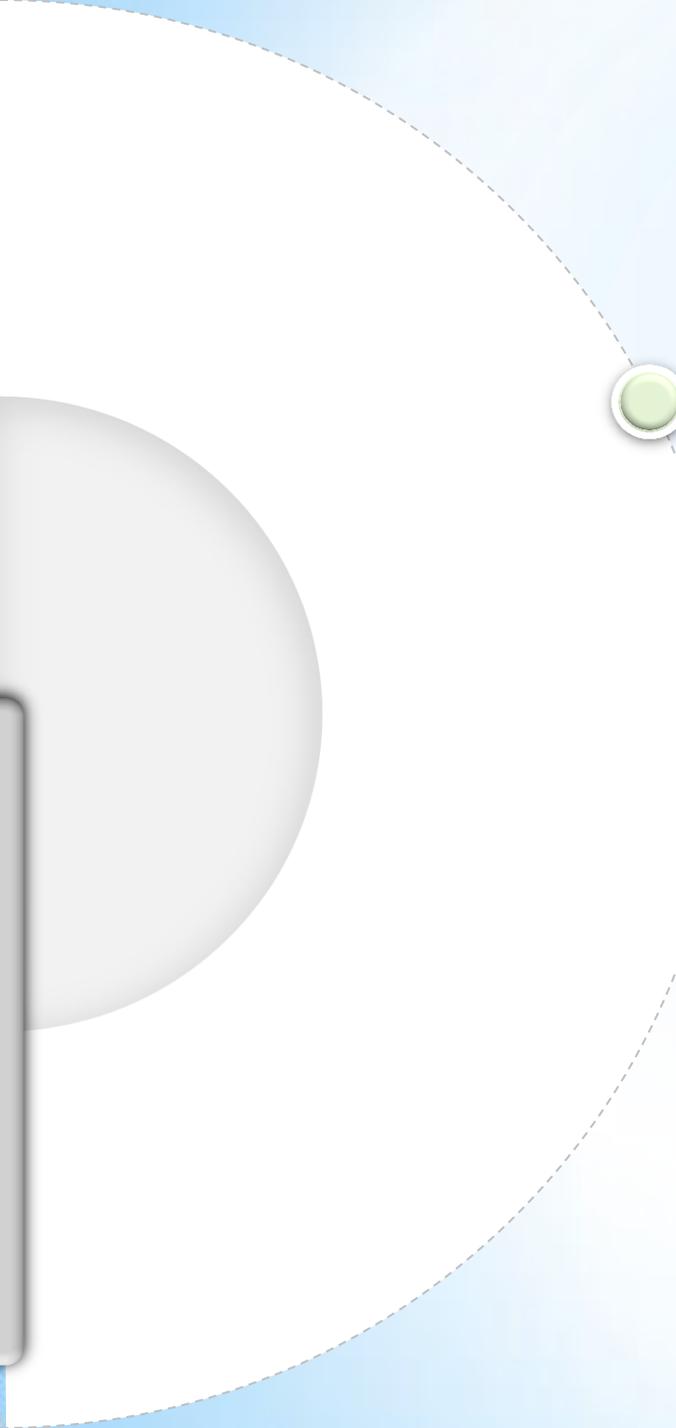
“A Educação Ambiental é uma dimensão da educação, é atividade intencional da prática social, que deve imprimir ao desenvolvimento individual um caráter social em sua relação com a natureza e com os outros seres humanos, visando potencializar essa atividade humana com a finalidade de torná-la plena de prática social e de ética ambiental.”

Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental, Art. 2º.



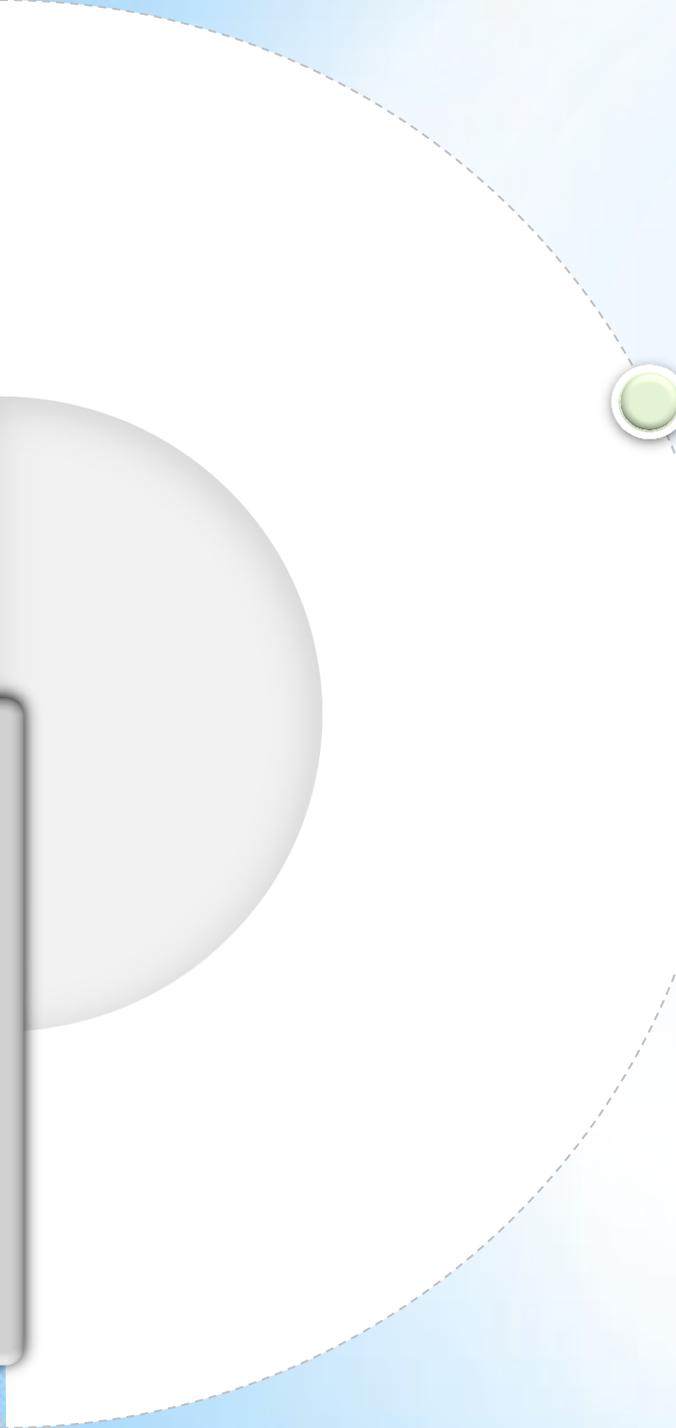
“A educação ambiental é a ação educativa permanente pela qual a comunidade educativa tem a tomada de consciência de sua realidade global, do tipo de relações que os homens estabelecem entre si e com a natureza, dos problemas derivados de ditas relações e suas causas profundas. Ela desenvolve, mediante uma prática que vincula o educando com a comunidade, valores e atitudes que promovem um comportamento dirigido a transformação superadora dessa realidade, tanto em seus aspectos naturais como sociais, desenvolvendo no educando as habilidades e atitudes necessárias para dita transformação.”

Conferência Sub-regional de Educação Ambiental para a Educação Secundária – Chosica/Peru (1976)



“A educação ambiental é um processo de reconhecimento de valores e clarificações de conceitos, objetivando o desenvolvimento das habilidades e modificando as atitudes em relação ao meio, para entender e apreciar as inter-relações entre os seres humanos, suas culturas e seus meios biofísicos. A educação ambiental também está relacionada com a prática das tomadas de decisões e a ética que conduzem para a melhora da qualidade de vida”

Conferência Intergovernamental de Tbilisi (1977)



“A educação ambiental é um processo de reconhecimento de valores e clarificações de conceitos, objetivando o desenvolvimento das habilidades e modificando as atitudes em relação ao meio, para entender e apreciar as inter-relações entre os seres humanos, suas culturas e seus meios biofísicos. A educação ambiental também está relacionada com a prática das tomadas de decisões e a ética que conduzem para a melhora da qualidade de vida”

Conferência Intergovernamental de Tbilisi (1977)

Lei Federal Nº 9.795/99 institui a PNEA

→ A mais importante lei para a Educação Ambiental. Nela são definidos os princípios relativos à Educação Ambiental que deverão ser seguidos em todo o País.

→ A lei estabelece que todos têm direito à Educação Ambiental. A Educação Ambiental como um “componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal”.

→ Nas escolas, a Educação Ambiental deverá estar presente em todos os níveis de ensino, como tema transversal, sem constituir disciplina específica, como uma prática educativa integrada, envolvendo todos os professores, que deverão ser treinados para incluir o tema nos diversos assuntos tratados em sala de aula.

Fazem parte dos princípios básicos da PNEA :

I - o enfoque holístico, democrático e participativo;

II - a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, socioeconômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;

III - o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;

IV - a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;

Fazem parte dos princípios básicos da PNEA :

V – a garantia de continuidade e permanência do processo educativo;

VI - a permanente avaliação crítica do processo educativo;

VII - a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;

VIII - o reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural.

Objetivos fundamentais da PNEA:

o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;

democratização das informações;

fortalecimento da consciência crítica sobre a problemática social e ambiental;

incentivo à participação individual e coletiva, de forma permanente e responsável na preservação do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

Objetivos fundamentais da PNEA:

O estímulo à cooperação entre as diversas regiões do País, em níveis micro e macrorregionais, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade;

o fomento e o fortalecimento da integração com a ciência e a tecnologia;

o fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade.

Diretrizes da PNEA para os sistemas de ensino

→ A busca da universalidade da EA;

→ Estabelecer um fluxo de capilarização com instituições de educação e meio ambiente dos estados e municípios, ONGs e movimentos sociais como forma de chegar à totalidade das escolas

→ Trabalhar com formação de quadros que engrossem o caldo do enraizamento da EA nas escolas e comunidades

→ Estimular a construção de grupos de estudos como círculos autônomos e emancipatórios para exercitar a interdisciplinaridade

Diretrizes da PNEA para os sistemas de ensino

→ Atualizar a formação com a tutoria e a alimentação continuada de informações para que não haja estancamento e desvirtuamento do processo -atualização de temas/adensamento conceitual

→ Necessidade de ter uma avaliação continuada de projetos e programas de governo para retroalimentar e aperfeiçoar as políticas públicas.

→ Fomentara consolidação de equipes/coletivos estruturantes nas escolas para desenvolver ações transformadoras

Institucionalização da EA no Brasil

1981–Política Nacional de Meio Ambiente(lei 6.938/81) inclusão da EA em todos os níveis de ensino

1989–criado o Fundo Nacional de Meio Ambiente (Lei 7.797/89), apoia projetos de EA

1992–criado o Ministério do Meio Ambiente(MMA) e os Núcleos de EA do Ibama

1994–Programa Nacional de EA(ProNEA)–MMA, MEC, MIC, MCT

1995–Câmara Técnica Temporária de EA do CONAMA

1999–Política Nacional de Educação Ambiental(lei 9.795) e criação da Coordenação-Geral de EA no MEC e Diretoria de EA no MMA

2000–EA é contemplada no PPA 2000-2003(MMA)

2002–Órgão Gestora PNEA e revisão do ProNEA

2003–EA é contemplada no PPA

2004-2007(MEC)2004/06– Atuação efetivado Órgão Gestor

Gestão da PNEA

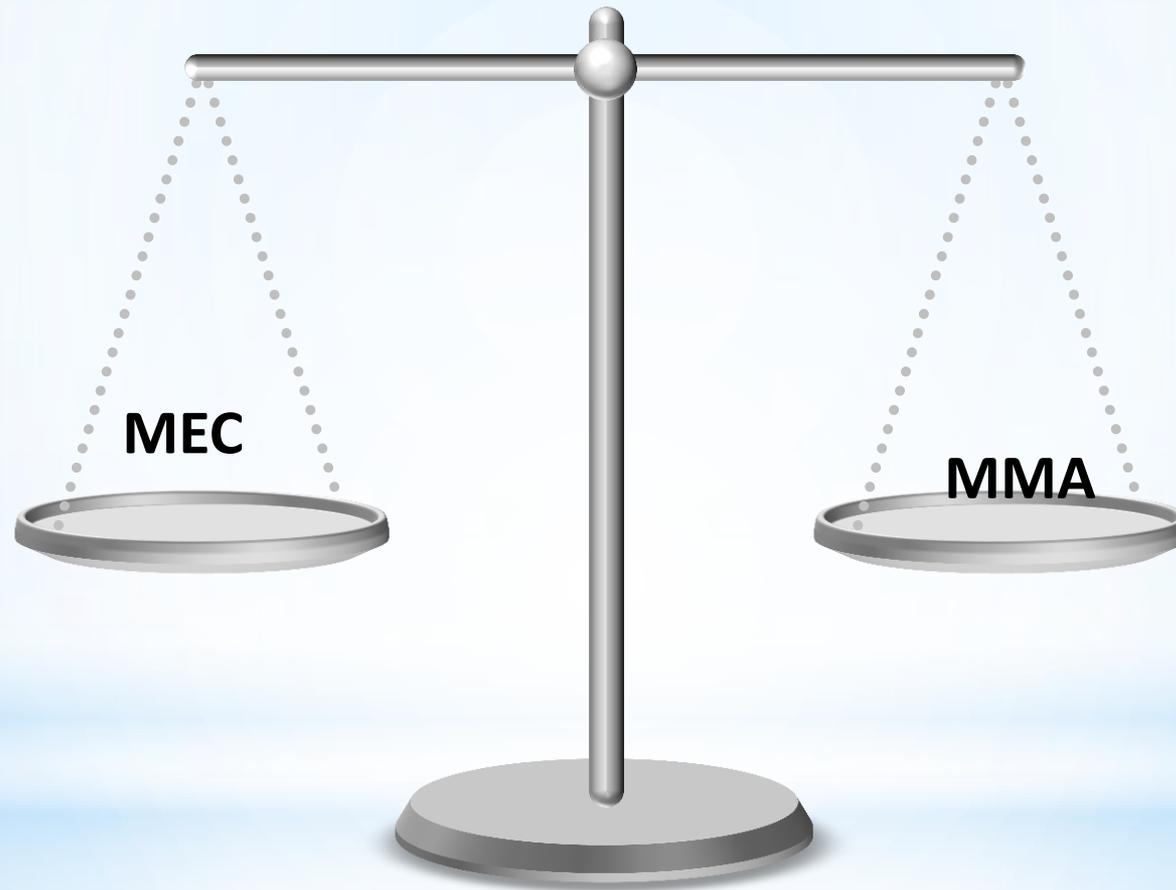
Em âmbito nacional, é denominado pela Lei como *Órgão Gestor da Política Nacional de Educação Ambiental*

Este Órgão Gestor é integrado pelo Ministério do Meio Ambiente e pelo Ministério da Educação, responsáveis respectivamente pelo âmbito não-formal e formal.

Na educação formal, o Órgão Gestor tem o desafio de apoiar professores no incentivo da leitura crítica da realidade, sendo educadores ambientais atuantes nos processos de construção de conhecimentos, pesquisas e atuação cidadã nas comunidades escolares, com base em valores voltados à sustentabilidade em suas múltiplas dimensões.

No âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios cabe aos dirigentes definir “diretrizes, normas e critérios para a educação ambiental, respeitando os princípios e objetivos da PNEA” (art. 16).

A competência da normatização e regulamentação da EA no âmbito da educação formal



Cabe aos dirigentes dos Estados e Municípios definir diretrizes, normas e critérios para as ações de EA, respeitando as recomendações da PNEA.

“A educação, seja formal, não-formal, familiar ou ambiental, só é completa quando a pessoa pode chegar nos principais momentos de sua vida a pensar por si próprio, agir conforme os seus princípios, viver segundo seus critérios” (Reigota, 1997).

Partindo dessa premissa propõe-se que a Educação Ambiental seja um processo de formação dinâmico, permanente e participativo, no qual as pessoas envolvidas passem a ser agentes transformadores, participando ativamente da busca de alternativas para a redução de impactos ambientais e para o controle social do uso dos recursos naturais.

O PÚBLICO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Divide-se as demandas de Educação Ambiental em duas categorias básicas:

Educação Formal: Envolve estudantes em geral, desde a educação infantil até a fundamental, média e universitária, além de professores e demais profissionais envolvidos em cursos de treinamento em Educação Ambiental.

Educação Não-Formal: Envolve todos os segmentos da população, como por exemplo: grupos de mulheres, de jovens, trabalhadores, políticos, empresários, associações de moradores, profissionais liberais, dentre outros.

Os âmbitos de ação – educação *formal* e *não-formal*

O artigo 9º da PNEA reforça **obrigatoriedade** da Educação Ambiental que deve estar presente em todos os níveis educacionais (da educação básica à educação superior).

Deve ser aplicada tanto às modalidades existentes (como educação de jovens e adultos, educação a distância e tecnologias educacionais, educação especial, educação escolar indígena) quanto àquelas que vierem a ser criadas ou reconhecidas pelas leis educacionais (como a educação escolar quilombola), englobando também a educação no campo e outras, para garantir a diferentes grupos e faixas etárias o desenvolvimento da cultura e cidadania ambiental.

Os âmbitos de ação – educação *formal* e *não-formal*

O artigo 13 da PNEA trata do âmbito não-formal definindo-o como “as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente”.

A PNEA incentiva a participação das escolas e universidades em atividades da Educação Ambiental não-formal, inclusive aquelas executadas por empresas.

Formas de trabalhar EA nas escolas:

Educação Ambiental Difusa -sensibilização e mobilização

Educação Ambiental Presencial -seminários e oficinas de adensamento

conceitual, grupos de estudos permanentes

Educação Ambiental tecnológica -inclusão digital

Educação Ambiental como ação transformadora -projetos e coletivos jovens

RETRATO DA EA NO BRASIL

NO ÂMBITO DO ENSINO FORMAL:

Segundo Censo Escolar do INEP/2004 - 94% das escolas do ensino fundamental, diziam praticá-la, seja por meio da inserção temática no currículo, em projetos ou até mesmo em disciplina específica.

Essa universalização é motivo para comemoração porque, em tese, esse direito estaria assegurado.

Entretanto isso não significa que as ações realizadas estejam em sintonia com os objetivos e princípios da PNEA, ainda é necessário qualificá-la ampliando as pesquisas, os programas de formação de docentes e desenvolvendo indicadores para avaliação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A PNEA traça orientações políticas e pedagógicas para a Educação Ambiental e traz conceitos, princípios e objetivos que podem ser ferramentas educadoras para a comunidade escolar.

Mas a lei, por si mesma, não produz adesão e eficácia. Somente quando se compreende a importância do que ela tutela ou disciplina, captando seu sentido educativo, é que ela pode ser transformadora de valores, atitudes e das relações sociais. Quando isso não ocorre se diz que a lei não tem eficácia, ou seja, não “pegou”.

Distrito Federal

- Lei nº 3833/06 - Política de Educação Ambiental do Distrito Federal
- Decreto nº 31.129/09 - Regulamenta a Lei nº 3.833/06
- <http://www.ibram.df.gov.br/informacoes/educacao-ambiental/o-que-e-educacao-ambiental.html>

Goiás

- Lei nº 16.586/2009 - Política Estadual de Educação Ambiental;
- Decreto nº 6.375/2006 – Institui a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado de Goiás.
- <http://www.semarh.goias.gov.br/site/conteudo/gerencia-de-educacao-ambiental>

Minas Gerais

- Lei nº 15.441, de 11 de janeiro de 2005;
- Decreto nº 44.264/2006 – Institui a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado de Minas Gerais.
- <http://www.siam.mg.gov.br/>
- <http://www.feam.br/educacao-ambiental>

Mato Grosso do Sul

- Mato Grosso do Sul é um dos poucos estados que não possui política nem programa estadual de educação ambiental;
- Processo de consulta pública 895 pessoas representando diversas entidades: secretarias estaduais e municipais de educação e de meio ambiente, demais órgãos públicos estaduais e municipais, representantes do setor educacional como escolas de todos os níveis de ensino e universidades, clubes de serviços, organizações e entidades de classe, representantes do setor privado, dentre outros, entre 2009 e 2013;
- Em abril de 2013, finalizado o período de consulta pública, e está em elaboração ao projeto de lei.
- <http://www.imasul.ms.gov.br/index.php?inside=1&tp=3&comp=&show=7446>



“Estamos diante de um momento crítico na história da Terra, numa época em que a humanidade deve escolher o seu futuro, formando uma aliança global para cuidar da Terra e uns dos outros, ou arriscar a nossa destruição e a diversidade da vida.”

Carta da Terra



Tatiane Goulart dos Santos
Bióloga – CRBio: 70217/04-D
Diretora de Licenciamento e Qualidade Ambiental

E-mails: tatianegoulart@hotmail.com
tatiane.ammai@itumbiara.go.gov.br

Rua Rui de Almeida, nº 630, centro
CEP: 75503-090 - Itumbiara – GO
Fone: (64) 3433-0316